



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 018/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA **22/02/2020**, DURANTE AS FESTIVIDADES DO **CARNAVAL 2020** NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TIBURCIO SHOWS EIRELI-ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2 - DO CONTRATADO

TIBURCIO SHOWS EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.846.816/0001-69, com sede na Rua Pará, n° 840, sala01, Bairro: Vila Belo Horizonte, Divinópolis – MG, CEP: 35502-032, neste ato representada pelo Sr. Anderson Silva Guimarães, portador da carteira de identidade n°8.577.763 e inscrito no CPF sob o número 012.569.976-09

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 035/2020 – Inexigibilidade N° 003/2020, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da artista Josy Brasil para apresentação de show, no dia 22/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG.

2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.04.01.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00/379

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem, frete de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains/MG.

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

6.1.7 – Limpeza dos locais dos eventos todos os dias pela manhã.

6.1.8 – Disponibilizar equipe de vigilância sanitária para fiscalizar, embargar ou liberar os locais que estejam comercializando alimentos, colaborando para um desempenho ético e saudável desta comercialização.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratação caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 13 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


TIBÚRCIO SHOWS EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 013/2020 entre a PMP e a empresa **SIMON PAINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de relógio digital eletrônico dupla-face, com pedestal (relógio de rua) para instalação do município de Pains/MG, em pontos a serem definidos pela Administração Municipal. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 014/2020 entre a PMP e a empresa **I9 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para proceder estudos e a elaboração do projeto para construção de pavimento nas Ruas João Lourenço Gomide, parte da Avenida Gonçalves de Melo e Avenida Severiano Rabelo, situadas no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 30.020,00 (Trinta mil e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 015/2020 entre a PMP e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTO EIRELI**, cujo objeto é a contratação da Banda Gang Lex para apresentação de show, no dia 21/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 016/2020 entre a PMP e a empresa **ANELITO FERREIRA JÚNIOR 05366726603**, cujo objeto é a contratação da Dupla Cristiano e Raphael para apresentação de show, no dia 23/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 017/2020 entre a PMP e a empresa **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659**, cujo objeto é a contratação do artista Lucas Barros para apresentação de show, no dia 24/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 018/2020 entre a PMP e a empresa **TIBURCIO SHOWS EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação da artista Josy Brasil para apresentação de show, no dia 22/02/2020, durante as festividades do Carnaval 2020 a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

206 27 FEV. 2020

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-04

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

Notícia 939

27 FEV. 2020

Flávia de Melo Cândido

CPF 066.412.816-55

Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018